

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 748.

(Concede abono de Natal aos funcionários estatutários).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Natal, aos funcionários estatutários, podendo ser equivalente ao vencimento vigente de cada um.

Art. 2°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às respectivas dotações orçamentárias, para cobrir as despesas do artigo anterior.

Art. 3°. - Os abonos de Natal que se refere o artigo 1°. , serão incorporados nos próximos orçamentos, até o exercício de 1980.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 26 de novembro de 1978.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Secretária